

Petição Nº 321/XIV/3ª - “Tempo de serviço igual, situação igual e escalão igual”

Resposta ao pedido de informação

PARECER DA FENEI - Federação Nacional de Ensino e Investigação

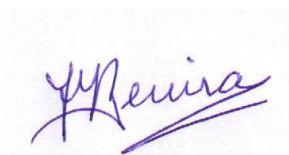
Exmº Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência

Sobre o conteúdo da Petição em epígrafe, e porque nos foi solicitado, concordando com a conclusão apresentada pelos peticionários, informamos que a nossa posição sobre o assunto é a que consta, devidamente fundamentada, no texto em anexo, o qual foi em 14 de abril de 2021. enviado aos Senhores Deputados, por um dos sindicatos desta federação, o Sindep – Sindicato Nacional e Democrático dos Professores.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Lisboa, 13 de dezembro de 2021

O Presidente da FENEI,



(João Rios)



SINDICATO NACIONAL
E DEMOCRÁTICO
DOS PROFESSORES

Exmo. Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata

Assunto: Carreira docente (ultrapassagens) - Portaria nº119/2018, de 4 de maio

Nota introdutória

Está em causa nesta problemática o facto de docentes reposicionados na carreira por aplicação da Portaria nº 119/ 2018, de 4 de maio, que ingressaram na carreira entre 2011 e 2017, terem sido incluídos em escalão e índice remuneratório superiores aos de muitos colegas docentes com mais tempo de serviço e que ingressaram na carreira antes dos primeiros.

A referida Portaria veio regulamentar o artigo 36º, nº 3, do Estatuto da Carreira Docente, o qual, desde a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 75/2010, passou a dispor que “*o ingresso na carreira dos docentes portadores de habilitação profissional adequada faz-se no escalão correspondente ao tempo de serviço prestado em funções docentes e classificado com a menção qualitativa mínima de Bom, independentemente do título jurídico da relação de trabalho subordinado, de acordo com os critérios gerais de progressão, em termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação*”.

A falta de regulamentação do preceito, por inércia do Estado, teve por efeito que todos os docentes que ingressaram na carreira depois da alteração do mesmo e até à entrada em vigor da Portaria nº119/2018, foram colocados no 1º escalão da carreira, não lhes tendo sido contado, para efeitos de determinação do escalão de ingresso, o tempo de serviço prestado em momento anterior.

Resultam pois do regime aplicável aos docentes que ingressaram na carreira entre 1/01/2011 e 31/12/2017 – nº 3 do artº 36º do ECD, redação atual, e Portaria nº119/2018, de 4 de maio -, e das regras de progressão previstas no artº 37º do ECD, e porque o legislador não criou nenhuma norma que salvasse as ultrapassagens na carreira, situações discriminatórias, em prejuízo dos docentes que ingressaram na carreira antes de janeiro de 2011, com mais tempo de serviço que os seus colegas reposicionados, situações estas que urge corrigir.

Dada a intransigência do ministério da educação, e uma vez que este problema também não foi solucionado pelo regime da recuperação do tempo de serviço “congelado”, decidiu



SINDICATO NACIONAL
E DEMOCRÁTICO
DOS PROFESSORES

o SINDEP (e outros sindicatos) recorrer aos tribunais, mas tentando não prejudicar os docentes entretanto já repositados ao abrigo da mencionada portaria.

Assim,

sem prejuízo do que vier a ser decidido nos processos ainda pendentes nos tribunais administrativos, mediante as duas decisões já conhecidas (uma do Porto, outra de Coimbra) de absolvição do ME da instância, e ambas no mesmo sentido de a pretensão dos autores (docentes) só poder ser apreciada diretamente pelo Tribunal Constitucional, em processo próprio, entendemos que se deve desde já:

- a) requerer aos senhores deputados que desencadeiem o processo de fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade da Portaria nº119/2018, de 4 de maio.

De referir que numa situação semelhante, o Tribunal Constitucional pronunciou-se através do **Acórdão nº 239/2013**, que não declarou essa mesma inconstitucionalidade porquanto tal “só se verificaria se a norma do artigo 10º, nº1 do DL nº75/2010, de 23 de junho não existisse”, a qual estabelecia que “da transição entre a estrutura da carreira regulada pelo DL nº15/2007, de 19/01, alterada pelo DL nº270/2009, de 30/09 e estrutura da carreira definida no presente Decreto-lei não podem ocorrer ultrapassagens de posicionamento nos escalões da carreira por docentes que, no momento da entrada em vigor do presente Decreto-Lei, tivessem menos tempo de serviço nos escalões”.

Também o Tribunal Central Administrativo do Norte decidiu no mesmo sentido – cfr. Ac. TCAN, de 16/12/2016.

E a reforçar esta posição, ainda o TCASul (Tribunal Central Administrativo do Sul): “O princípio da coerência e equidade que preside ao sistema de carreiras e retributivo na Administração Pública é um princípio transversal e estruturante no sistema de carreiras da Administração Pública e um corolário do princípio da igualdade. Por decorrência do princípio da igualdade, conjugado com o princípio da coerência e equidade, retira-se, também, um princípio geral de não inversão das posições relativas dos trabalhadores da Administração Pública por efeito da mera reestruturação legal de carreiras.

Verifica-se uma violação daquele princípio da não inversão das posições remuneratórias quando um trabalhador com maior antiguidade na carreira e na categoria, por mera decorrência de uma reestruturação legal, num mesmo serviço público, é colocado em categoria e escalão menos remunerado que aquele outro em que é colocado um Colega seu, que apresenta uma menor ou igual antiguidade na carreira e na categoria.” TCASul (Ac. de 19/12/2017).



SINDICATO NACIONAL
E DEMOCRÁTICO
DOS PROFESSORES

Já no que concerne à Portaria nº119/2018, de 4 de maio, não existe qualquer norma que salvaguarde essas “*ultrapassagens de posicionamento nos escalões da carreira*”, resultando daí, em nosso entender, uma evidente violação do princípio *salário igual para trabalho igual*, bem como do *princípio da igualdade*.

- b) Requerer aos Grupos Parlamentares que, em conjugação de esforços, e sem prejuízo da iniciativa atrás descrita, aprovem as medidas que entenderem mais adequadas ao caso, nomeadamente - sugestão nossa -, uma alteração pontual ao regime dos Vínculos, Carreiras e Remunerações, no sentido de ficar expresso que sempre que haja reposicionamentos ou progressões "especiais", todos os funcionários com o mesmo ou mais tempo de serviço que os "visados", dentro da mesma categoria ou carreira única, têm direito a reposicionamento ou progressão equiparados, ficando também abrangidas na previsão da norma as ultrapassagens na carreira entretanto já ocorridas.

Atentamente,

Lisboa, 14/04/2021

O Secretário-Geral do SINDEP,

(João Rios)